



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 235/17 - Autógrafo n.º 168/17 - Proc. n.º 4551/17

LEI Nº

Altera o art. 10 da Lei 4.123, de 04 de maio de 2007, que "Dispõe sobre a necessidade de caracterização e monitoramento ambiental dos recursos naturais incidentes em loteamentos fechados e condomínios horizontais residenciais do Município de Valinhos".

10031
19/007/2017
Marcelo Bovo de Albuquerque Cabral
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei 4.123, de 04 de maio de 2007, que "Dispõe sobre a necessidade de caracterização e monitoramento ambiental dos recursos naturais incidentes em loteamentos fechados e condomínios horizontais residenciais do Município de Valinhos", é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A não apresentação anual do Laudo Técnico, bem como o não cumprimento das medidas compensatórias propostas pelos sistemas habilitados, acarretará à Associação de Moradores o pagamento de multa de 10 (dez) UFMV, e, na reincidência, de 30 (trinta) UFMV.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação de multas previstas neste artigo deverão ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme Lei Municipal nº 4.357/2008, Capítulo IV, art. 7º."



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 235/17 - Autógrafo n.º 168/17 - Proc. n.º 4551/17

Fl. 02

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 17 de outubro de 2017.

Israel Scapenaro
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Alécio Maestro Cau
2º Secretário